AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de licitações que proceda a abertura de Processo para CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, FISIOTERAPIA CLÍNICA, E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA na modalidade de Inexigibilidade - Credenciamento, e designo a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 0432/2026, para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Apiúna, 03 de novembro de 2026.

MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920
Assinado de forma digital por MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920
Dados: 2026.11.03 15:49:51 -03'00'

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 7/2026 FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL DE APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.195.905/0001-80, com sede na Av. Florianópolis, Nº 107, Bairro Centro, Apiúna/SC torna público que, o Prefeito Municipal fará realizar CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, FISIOTERAPIA CLÍNICA, E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA.

O serviço objeto do presente Termo será contratado para o Fundo Municipal de Saúde e Promoção Social.

O Credenciamento do licitante interessado deverá ser realizado no portal ComprasBr: www.comprasbr.com.br, no período de **19/11/2026 até 19/11/2028.**

A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 19/11/2026 até 19/11/2028, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que observadas as condições e exigências previstas na cláusula 12 deste edital.

As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito deste Credenciamento poderão ser obtidas através dos e-mails: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br.

Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), do site www.apiuna.sc.gov.br e/ou www.comprasbr.com.br.

As decisões da comissão de contratações serão comunicadas mediante atas e informações aos participantes, publicadas no site do município www.apiuna.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa duvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Valendo-se da possibilidade permitida pela Lei 14.333/2021 no artigo acima transcrito, o Decreto 4764/2024 estabelece o seguinte:

> Art. 72. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas. Esta é a pretensão do município, conforme se observará pelas justificativas abaixo, sendo, portanto, o credenciamento o melhor instrumento.

No que se refere às hipóteses de utilização do credenciamento, tanto o artigo 73 do Decreto Municipal nº 4764/2024 quanto o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 preveem três situações específicas de aplicação, quais sejam:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No caso em tela, a hipótese que melhor se encaixa é a do art. 73, inciso I, do Decreto Municipal n° 4.764/2024 e no art. 79, I, da Lei Federal n° 14.133/2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa a contratação simultânea de diversos prestadores em condições padronizadas.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. Considerando a necessidade da Administração Pública de assegurar a oferta contínua e adequada de serviços de saúde a população do Município de Apiúna, tanto no âmbito da Atenção Primária à Saúde quanto da Rede de Atenção Especializada, abrangendo atendimentos médicos, serviços de fisioterapia, exames de apoio diagnóstico e análises clínicas;

2.1.2. Considerando a necessidade de ampliar e contemplar a oferta de serviços de saúde nas especialidades de Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, bem como de Fisioterapia Clínica e Laboratório de Análises Clínicas, de modo a garantir o acesso da população aos serviços necessários à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde;

2.1.3. Considerando que a demanda pelos serviços de saúde especializados e de apoio diagnóstico é superior à capacidade de atendimento atualmente disponível na rede municipal, fazendo-se necessária a adoção de medidas destinadas à ampliação da oferta, redução de filas e do tempo de espera, garantia da continuidade do cuidado e atendimento oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.1.4. Considerando que o Município de Apiúna não dispõe, em seu quadro próprio de servidores, de profissionais em quantidade suficiente para atender integralmente à demanda existente nas especialidades e serviços objeto deste credenciamento, sendo necessária a complementação da oferta assistencial por meio da contratação de prestadores habilitados;

2.1.5. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, instrumento aplicável às situações de inviabilidade de competição, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições e requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a ampliação da rede de prestadores e assegurando tratamento isonômico aos interessados;

2.1.6. Considerando que a remuneração dos serviços observará os valores estabelecidos na tabela vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVE e na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme aplicabilidade de cada serviço, garantindo compatibilidade com os valores praticados regionalmente e maior previsibilidade na execução contratual;

2.1.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para complementar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, ampliar o acesso a população aos serviços médicos, especializados, de reabilitação e de apoio diagnóstico, reduzir a demanda reprimida e os tempos de espera, assegurar a continuidade do acompanhamento aos pacientes e proporcionar atendimento oportuno, humanizado e de qualidade aos usuários do SUS;

2.1.8. A contratação possui caráter complementar aos serviços públicos de saúde prestados pelo Município, destinando-se ao atendimento das necessidades assistenciais da população e à ampliação da capacidade da rede municipal, sem prejuízo da prestação direta dos serviços pelos profissionais integrantes do quadro próprio. A medida mostra-se compatível com a organização da Rede de Atenção à Saúde do Município de Apiúna e necessária à garantia da integralidade, continuidade e resolutividade da assistência à saúde.

2.2. JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

2.2.1. O credenciamento é um procedimento administrativo que permite a qualquer interessado, que atenda às condições estabelecidas no edital, ser habilitado a prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública. Seu objetivo é organizar situações em que a contratação de todos os fornecedores interessados seja possível, sem obrigar a Administração a efetivar a contratação imediatamente. Na prática, funciona como um cadastro de fornecedores habilitados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a

indeterminação do número exato de prestadores necessários para a adequada prestação do serviço e o atendimento do interesse público. Assim, quanto mais particulares manifestarem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.3.1. Os valores estabelecidos para o presente credenciamento foram definidos com base nos preços constantes da tabela vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVE, adotada como referência para contratação de serviços de saúde na região, observadas as especificidades das especialidades médicas e dos demais serviços objeto deste credenciamento.

2.3.2. Para os serviços em que houver aplicabilidade, também serão considerados os valores estabelecidos na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS conforme regulamentação e deliberações vigentes, buscando assegurar a adoção de parâmetros compatíveis com a natureza e as características dos serviços a serem contratados.

2.3.3. A definição dos valores também foi objeto de reunião com o Conselho Municipal de Saúde de Apiúna/SC, ocasião em que foram discutidos os parâmetros de remuneração dos serviços e estabelecidos valores para determinados procedimentos e especialidades, considerando as necessidades da rede municipal de saúde, a disponibilidade dos serviços e a viabilidade de sua contratação, visando à manutenção e à ampliação do acesso da população aos atendimentos ofertados pelo Município.

2.3.4. A adoção desses referenciais tem por finalidade estabelecer valores objetivos, padronizados e compatíveis com os parâmetros utilizados para a contratação e remuneração de serviços de saúde, proporcionando condições adequadas à execução dos serviços e tratamento isonômico aos interessados no credenciamento.

2.3.5. Dessa forma, os valores definidos buscam conciliar a adequada remuneração dos prestadores, a viabilidade da execução dos serviços, a manutenção da qualidade da assistência ofertada e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.3.6. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DA SESSÃO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA:

2.3.6.1. Para a prestação dos serviços de fisioterapia clínica, será considerado o valor de referência de cada procedimento constante na Tabela SIGTAP/SUS, acrescido de complemento financeiro municipal, de forma que a remuneração total corresponda a R$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos) por sessão. A composição dos valores considera os diferentes procedimentos de fisioterapia registrados no sistema IDS-Saúde, observando-se o código e a descrição correspondentes na Tabela SIGTAP/SUS, bem como o respectivo complemento municipal, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Código SIGTAP	Descrição oficial do procedimento	Valor SIGTAP/SUS	Complemento	Valor total por sessão
03.02.01.0017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.01.0025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.02.0020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.02.0039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.03.0018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.03.0026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.04.0013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.04.0021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.04.0030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90

	COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR			
03.02.04.0048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.04.0056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.04.0064	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.05.0019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.05.0027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.06.0014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOFUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.06.0022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICOFUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.06.0030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.06.0049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.06.0057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R$ 6,35	R$ 10,55	R$ 16,90
03.02.07.0010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90
03.02.07.0036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R$ 4,67	R$ 12,23	R$ 16,90

2.4. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.4.1. Para garantir maior praticidade no envio de documentos, transparência e eficiência na seleção de fornecedores, esta municipalidade adotará o Credenciamento Eletrônico. Esse método, fundamentado nos princípios de competitividade e economicidade, permite o envio e a análise de documentos de forma online, assegurando maior agilidade e modernização do processo.

2.4.2. Empresas ou profissionais interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação exigida no edital. A análise será realizada pela comissão de contratação, conforme os critérios estabelecidos.

2.4.3. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, respeitando as demandas identificadas.

2.4.4. O credenciamento dos interessados deverá ser realizado no portal ComprasBr: www.comprasbr.com.br.

2.4.5. A contratação dos prestadores credenciados ocorrerá conforme necessidade da Administração Municipal, considerando a demanda existente para cada especialidade ou serviço, a disponibilidade dos prestadores e as condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

2.4.6. A existência de mais de um profissional ou empresa credenciada para mesma especialidade ou serviço não implicará na exclusão, descredenciamento ou preferência entre os credenciados, permanecendo todos aptos à prestação dos serviços durante a vigência do credenciamento, observadas as necessidades da Administração, a demanda dos usuários e as condições estabelecidas no edital.

2.4.6.1. Nos serviços de Fisioterapia Clínica e Laboratório de Análises Clínicas, havendo mais de um prestador credenciado, a seleção do prestador ficará a critério do usuário, que poderá escolher, dentre os credenciados aptos, aquele de sua preferência, observadas a

disponibilidade de atendimento e as demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.4.6.1.1. A Administração deverá assegurar ao usuário acesso às informações acerca dos prestadores credenciados aptos à execução do serviço, vedado o direcionamento injustificado da demanda a determinado credenciado, devendo ser respeitada a escolha do usuário, observadas a disponibilidade de atendimento e a capacidade de execução de cada prestador.

2.4.7. Nos demais serviços ou especialidades as contratações decorrentes deste credenciamento (ou seja, contratações dos profissionais/empresas credenciadas), serão realizadas conforme a demanda do município e a efetiva necessidade de contratação da administração. Havendo mais de um profissional ou empresa devidamente credenciado para a prestação de serviços, será adotado sistema de rodízio para a distribuição dos atendimentos, observando-se a ordem cronológica de credenciamento. A convocação iniciar-se-á pelo primeiro credenciado habilitado, prosseguindo sucessivamente até o último, reiniciando-se a sequência após todos terem sido convocados.

2.4.7.1. O chamamento dos profissionais credenciados observando o sistema de rodízio será realizado exclusivamente quando houver necessidade da Administração Municipal, de acordo com a demanda dos serviços de saúde.

2.4.7.2. Em razão do sistema de rodízio, as quantidades de atendimentos poderão ser reduzidas e redistribuídas entre os demais credenciados, sempre que houver necessidade da Administração, sem que isso gere direito a indenização, compensação financeira ou recomposição de quantitativos ao CREDENCIADO.

2.4.8. Nos casos em que o paciente já estiver em acompanhamento por profissional credenciado, os atendimentos subsequentes poderão permanecer com o mesmo profissional, em observância ao princípio de continuidade do cuidado, retomando-se o sistema de rodízio para os novos encaminhamentos.

2.4.9. Após a definição dos habilitados, o processo será encaminhado para formalização de contrato, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. A administração não se obriga a aquisição integral do objeto, reservando-se o direito de adquirir apenas a quantidade necessária, que será informada através de ordem de serviço.

2.4.10. Quando ocorrer o chamamento para contratação, o(a) CREDENCIADO(A), após manifestar aceite à convocação, deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os mesmos documentos exigidos no ato do credenciamento, com vistas à atualização das informações cadastrais e à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.4.10.1. A reapresentação da documentação será obrigatória especialmente quando o chamamento ocorrer após lapso temporal significativo em relação à data do credenciamento, cabendo à Administração verificar a validade, regularidade e atualidade dos documentos apresentados.

2.4.10.2. A não apresentação da documentação atualizada no prazo estabelecido pela Administração, bem como a constatação da perda das condições de habilitação exigidas no Edital, impedirá a formalização da contratação, facultando-se ao Município convocar o próximo credenciado na ordem do rodízio, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.4.11. A relação dos fornecedores credenciados será divulgada no sítio oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 4764/2024.

2.4.12. É importante destacar que o credenciamento do interessado não caracteriza contratação imediata, sendo esta efetivada posteriormente, de acordo com as demandas e necessidades da Administração.

2.4.13. Fica vedada a participação no credenciamento de qualquer pessoa que se enquadre nas restrições previstas no art. 9º da Lei nº 14.333/21 ou que estejam exercendo mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo público. Caso o credenciado venha a se enquadrar em tais situações, sua atividade será suspensa até a regularização do impedimento, considerando o prazo de vigência do instrumento de credenciamento.

3. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E VALOR:

3.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, FISIOTERAPIA CLÍNICA, E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL	ATENDIMENTO	R$ 40,00	R$ 400.000,00
2	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA	ATENDIMENTO	R$ 100,00	R$ 200.400,00
3	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	ATENDIMENTO	R$ 100,00	R$ 197.300,00
4	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	ATENDIMENTO	R$ 90,00	R$ 20.700,00
5	SESSÃO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA NA REDE PRIVADA PRÓPRIA	SESSÃO	R$ 16,90	R$ 319.410,00
6	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME TABELA SUS	SERVIÇO	R$ 1,00	R$ 1.000.000,00

3.1.1. A administração não se obriga a aquisição integral do objeto, reservando-se o direito de adquirir apenas a quantidade necessária, que será informada através de ordem de serviço.

3.2. Os profissionais deverão estar disponíveis para realizar atendimentos presenciais, de acordo com a demanda estabelecida pelo município.

3.3. As consultas serão agendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a necessidade do serviço.

3.4. A realização das consultas dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos de encaminhamento e agendamento estabelecidos pelo município.

3.5. Os atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e ortopedia deverão ser prestados nas unidades básicas de saúde. Os atendimentos de fisioterapia clínica e laboratório de análises clínicas deverão acontecer na sede da credenciada.

3.6. Os serviços de Fisioterapia Clínica deverão ser executados presencialmente no território do Município de Apiúna/SC, em instalações físicas adequadas e compatíveis com os serviços contratados, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, quando exigível.

3.7. Para os serviços de Laboratório de Análises Clínicas, o credenciado deverá disponibilizar, no Município de Apiúna/SC, estrutura física adequada para atendimento aos usuários e coleta de material biológico, observadas as normas sanitárias vigentes.

3.8. O início da execução dos serviços que dependam da estrutura física ficará condicionado à comprovação de sua efetiva disponibilização e à apresentação das licenças e autorizações legalmente exigíveis, sem prejuízo das demais condições para início da execução contratual.

3.9. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA PARA OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E ANÁLISES CLÍNICAS (ITENS 5 E 6):

3.9.1. A exigência de disponibilização de estrutura física operacional no Município de Apiúna/SC para a execução dos serviços de Fisioterapia Clínica e para o atendimento e a coleta de material biológico relacionados aos serviços de Laboratório de Análises Clínicas fundamenta-se na necessidade de assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços contratados, facilitar o deslocamento dos pacientes e proporcionar maior comodidade, continuidade e eficiência no atendimento à população.

3.9.2. A disponibilização dos serviços no território municipal contribui para reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios, especialmente daqueles que apresentam dificuldades de locomoção, dependem de transporte disponibilizado pelo Município ou necessitam de atendimentos periódicos, como ocorre nos tratamentos fisioterapêuticos. No caso dos exames laboratoriais, a existência de ponto de atendimento e coleta em Apiúna/SC facilita o acesso dos pacientes aos procedimentos necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de suas condições de saúde.

3.9.3. A medida também busca favorecer a organização dos fluxos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, facilitar o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários e contribuir para a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

3.9.4. Após a convocação oficial para início da execução dos serviços, o credenciado que ainda não dispuser da estrutura física exigida no Município de Apiúna/SC deverá providenciá-la e comprovar o atendimento às condições estabelecidas neste edital no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco), contados da convocação, observadas as licenças e autorizações exigíveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.2. Para participar, o interessado deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site "http://comprasbr.com.br".

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3.1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Apiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.2. DAS VEDAÇÕES:

4.2.1. Não poderão participar do presente credenciamento, ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

5.2. QUANDO PESSOA JURÍDICA:

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicilio do empresário individual.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional **em nome da licitante**, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

5.6.4. Comprovação do vínculo com o profissional(is) indicado(s), mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados;
b) Cópia da Carteira de Trabalho com as anotações do contrato de trabalho;
c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes, ou documento da última eleição dos administradores registrado na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor;
d) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços.

5.6.5. Qualificações para cada especialidade:

ESPECIALIDADE	**QUALIFICAÇÃO**
Médico Clínico Geral	Profissional graduado em Medicina, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC). Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CRM-SC.
Médico Pediatra	Profissional graduado em Medicina, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina

	(CRM-SC), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CRM-SC.
Médico Ginecologista e Obstetra	Profissional graduado em Medicina, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CRM-SC.
Médico Ortopedista	Profissional graduado em Medicina, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CRM-SC.
Fisioterapeuta	Profissional graduado em Fisioterapia, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região (CREFITO-10). Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CREFITO-10, e deverá ser comprovada a indicação de responsável técnico, conforme a legislação aplicável.
Laboratório de Análises Clínicas	Pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, com registro no conselho profissional competente, quando exigível. Deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado para as atividades contratadas, com registro regular no respectivo conselho profissional, e apresentar licença sanitária vigente, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável.

5.7. QUANDO PESSOA FÍSICA:

5.7.1. Cópia de documento de identidade (RG);

5.7.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.7.3. Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);

5.7.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.7.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.7.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União);

5.7.7. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

5.7.8. Qualificações para cada especialidade (Exceto fisioterapia e Análises clínicas que devem ser prestados exclusivamente por pessoa jurídica):

ESPECIALIDADE	**QUALIFICAÇÃO**
Médico Clínico Geral	Profissional graduado em Medicina, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC). Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CRM-SC.
Médico Pediatra	Profissional graduado em Medicina, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CRM-SC.
Médico Ginecologista e Obstetra	Profissional graduado em Medicina, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CRM-SC.
Médico Ortopedista	Profissional graduado em Medicina, devidamente inscrito e com situação regular perante o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ortopedia e Traumatologia. Quando os serviços forem prestados por pessoa jurídica, o estabelecimento também deverá estar registrado no CRM-SC.

6. DEMAIS DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA:

6.1. DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (ANEXO I);

6.2. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO II);

6.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III);

6.4. DECLARAÇÃO DE LOCAIS E HORARIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO IV);

6.5. TERMO DE ADESÃO (ANEXO VII);

6.6. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES (ANEXO VIII).

7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação relacionada neste edital através do portal do Comprasbr: www.comprasbr.com.br.

7.2. A análise dos documentos para habilitação será realizado(a) pelo(a) agente de contrações e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que envio dos documentos pelo portal.

7.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação apresentada, promover diligências e convocar os interessados para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para complementar documentos, nos termos da legislação vigente.

7.3.1. A diligência será comunicada no portal do comprasbr e através do e-mail do interessado cadastrado no portal com o prazo para complementação e respostas aos esclarecimentos solicitados.

7.3.2. A realização da diligência será comunicada por meio do Portal ComprasBR e do endereço eletrônico cadastrado pelo interessado no referido sistema, sendo informado o prazo para apresentação da documentação complementar e para resposta aos esclarecimentos solicitados.

7.3.3. O não atendimento à diligência, mediante a ausência de resposta ou a não apresentação das informações e documentos solicitados no prazo estabelecido, implicará a desclassificação do interessado.

7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar à documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.apiuna.sc.gov.br.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital, no que ele for aplicável, será considerado habilitado no credenciamento.

10. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA através dos e-mails: licita@apiuna.sc.gov.br e licitação@apiuna.sc.gov.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal ComprasBr e sítio oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio

www.comprasbr.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DOS RECURSOS:

11.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para os atos de habilitação ou inabilitação (credenciamento ou descredenciamento), o interessado deverá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da decisão no portal ComprasBR, sob pena de preclusão

11.2.1. A manifestação da intenção de recorrer não exige motivação detalhada nesta fase, bastando a indicação do ato contestado.

11.3. Uma vez manifestada a intenção tempestivamente, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação/inabilitação.

11.4. Os demais credenciados e interessados ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

11.5. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas preferencialmente via sistema eletrônico ou pelo e-mail licitacao@apiuna.sc.gov.br, sendo assegurada vista imediata dos autos aos interessados.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

12.1. A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de **19/11/2026 a 19/11/2028**. O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja interesse da administração, sejam mantidas as condições de habilitação dos credenciados e reste comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos legais da legislação aplicável.

12.1.1. Por ocasião da prorrogação, o gestor deverá demonstrar, de forma motivada, que o credenciamento permanece como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa e que continua proporcionando o melhor resultado para a Administração. Caso se verifique alteração das condições de mercado, especialmente redução dos preços praticados em relação aos valores constantes da tabela do credenciamento, de modo a comprometer sua vantajosidade, a prorrogação não deverá ser realizada, devendo a Administração promover novo procedimento com valores atualizados e compatíveis com o mercado.

12.2. A Administração deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. As consultas serão agendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a necessidade do serviço.

13.2. Os atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e ortopedia deverão ser prestados nas unidades básicas de saúde. Os atendimentos de fisioterapia clínica e laboratório de análises clínicas deverão acontecer na sede da credenciada.

13.3. Os serviços de Fisioterapia Clínica deverão ser executados presencialmente no território do Município de Apiúna/SC, em instalações físicas adequadas e compatíveis com os serviços contratados, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, quando exigível.

13.4. Para os serviços de Laboratório de Análises Clínicas, o credenciado deverá disponibilizar, no Município de Apiúna/SC, estrutura física adequada para atendimento aos usuários e coleta de material biológico, observadas as normas sanitárias vigentes.

13.5. Todos os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos vigentes, as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, da Secretaria Municipal de Saúde de Apiúna e as normas éticas estabelecidas pelo Conselho Federal

de Medicina (CFM) e pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);

13.6. O profissional credenciado deverá registrar integralmente os atendimentos realizados no sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente, sistema IDS com todas as informações clínicas pertinentes e a produção ficará sujeita à conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.7. As consultas serão previamente autorizadas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento de pacientes sem o devido encaminhamento, salvo situações expressamente autorizadas pelo Município.

13.8. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos protocolos assistenciais e da qualidade do atendimento prestado, podendo instaurar processo administrativo em caso de irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. O profissional credenciado deverá cumprir rigorosamente os dias e horários previamente definidos para atendimento. Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior, para possibilitar o reagendamento dos pacientes.

13.10. É vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos serviços prestados em decorrência deste credenciamento, sendo assegurados os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento.

13.11. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 14.333/21, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.

13.12. A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Administração Municipal, observadas as quantidades de consultas autorizadas e a disponibilidade orçamentária.

13.13. Para os serviços de fisioterapia clínica, a remuneração será composta pelo valor de referência do procedimento correspondente na Tabela SIGTAP/SUS, acrescido do complemento financeiro municipal, totalizando R$ 16,90 por sessão. Os procedimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no sistema IDS-Saúde, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução, ao registro e à comprovação dos atendimentos, bem como à conferência e aprovação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.14. O credenciado será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

13.15. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

13.16. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.17. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.18. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da

liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

14.1.1. Para fins de apuração da produção mensal, será considerado o período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês corrente, exceto para laboratório de análises clínicas.

14.1.2. O prestador deverá apresentar, até dia 23 (vinte e três) de cada mês, o relatório de produção extraído do sistema IDS-Saúde e a documentação comprobatória dos atendimentos realizados após o encerramento da competência, em prazo suficiente para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão da respectiva nota fiscal, sendo o pagamento realizado até o último dia útil do mês corrente.

14.1.3. Para os serviços de laboratório de análises clínicas, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior ao da apresentação da produção, devendo ser apresentada a produção mensal integral referente a esse período.

14.1.3.1. O prestador deverá apresentar, até dia 07 (sete) de cada mês, o relatório de produção e a documentação comprobatória dos atendimentos realizados. A produção deverá estar lançada no sistema com todos os exames devidamente recepcionados, exames não recepcionados não serão pagos.

14.1.4. Serão considerados para fins de pagamento somente os atendimentos devidamente registrados no sistema IDS-Saúde e comprovados mediante a ficha de atendimento/pedido médico e assinatura do paciente correspondente a data de lançamento no sistema.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.3. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

14.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

14.4.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado no credenciamento e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do

contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

14.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

14.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.11. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
322 - 05.001.2050.3339039500000000000.150010020000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
324 - 05.001.2050.3339039500000000000.160070000500 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
330 - 05.001.2050.3339039500000000000.162170000100 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
331 - 05.001.2050.3339039500000000000.162170000200 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
351 - 05.001.2052.3339039500000000000.160070006800 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE:

15.1. Os contratos individuais decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 107 da Lei Federal n°14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentaria e a permanência de necessidade da contratação.

15.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de vigência do credenciamento estabelecido no respectivo Edital. O credenciamento constitui procedimento destinado à habilitação dos interessados e poderá permanecer vigente pelo prazo estabelecido no Edital, enquanto o presente contrato possui vigência própria, iniciada com sua assinatura e limitada ao período nele estabelecido, independentemente do prazo de vigência do credenciamento.

15.3. A eventual prorrogação do prazo de vigência do credenciamento não implicará, por si só, a prorrogação deste contrato, que dependerá de manifestação expressa das partes e do atendimento aos requisitos legais para sua prorrogação.

15.4. Em caso de prorrogação contratual, os valores permanecerão inalterados, não sendo previsto reajuste automático em razão da prorrogação. A alteração dos valores somente poderá ocorrer em caso de atualização dos valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável, ou mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Apiúna/SC, observadas as disposições legais vigentes e a devida formalização pela Administração.

15.5. A Administração poderá, por ocasião da prorrogação contratual, promover negociação com o CREDENCIADO quanto às condições contratuais, inclusive quanto aos valores, quando cabível, podendo optar pela não prorrogação ou pela extinção do contrato, desde que observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. A secretaria de saúde e promoção social é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2024.

16.2. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

16.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.5. O representante designado fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

16.8. A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria, sendo indicada a servidora Karina Passero como fiscal, Vanessa Fuluvarni Roza como auxiliar e Camila Hoppe da Cunha como fiscal administrativo, podendo haver alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I) Prestar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes;
II) Executar os serviços com qualidade, eficiência, diligência e respeito aos princípios éticos e profissionais, observando a legislação vigente e as normas dos respectivos conselhos profissionais, quando aplicáveis;
III) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços;
IV) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações nos atos constitutivos, na representação legal ou nos dados cadastrais que possam afetar a execução contratual, apresentando a documentação comprobatória pertinente;
V) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela regularidade de sua atuação;
VI) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais, nos termos da legislação aplicável;
VII) Atender às solicitações de fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários, disponibilizando documentos e registros relacionados à execução contratual e adotando as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas;
VIII) Registrar os serviços efetivamente prestados no sistema IDS-Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e correspondência das informações lançadas com os serviços realizados;
IX) Apresentar os relatórios de produção e a documentação comprobatória dos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos neste instrumento, observando os critérios específicos de apuração da produção aplicáveis a cada modalidade de serviço;
X) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer, interromper ou prejudicar a continuidade dos serviços, informando as providências adotadas para a solução do problema;
XI) Manter o sigilo das informações pessoais e dos dados de saúde dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas de confidencialidade e ética profissional;
XII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou

omissão própria ou de seus empregados, prepostos e profissionais vinculados, quando cabível, nos termos da legislação aplicável;
XIV) Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde qualquer valor pelos serviços abrangidos pelo credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo instrumento contratual, se houver;
XV) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável à natureza dos serviços contratados.

17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I) Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no credenciamento;
II) Encaminhar os usuários aos serviços credenciados conforme os fluxos, critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
III) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências identificadas e solicitando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas;
IV) Conferir os relatórios de produção e a documentação comprobatória apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente prestados, os registros no sistema IDS-Saúde e as demais exigências contratuais;
V) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível;
VI) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após a conferência, o atesto e o cumprimento das condições contratuais e dos procedimentos administrativos aplicáveis;
VII) Processar as solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, adotando as providências cabíveis dentro de suas atribuições;
VIII) Aplicar, quando cabível e mediante o devido processo legal, as sanções administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente;
IX) Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo edital, pelo Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

18. DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo temporário e sujeito a revisões conforme as necessidades e condições estabelecidas pela Administração Pública.

18.2. A Administração notificará o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

18.3. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto.

18.4. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

18.5. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

18.6. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados no edital, enseja o descredenciamento do profissional/empresa.

18.7. Haverá descredenciamento em caso de não aceitação do contratado na prorrogação contratual.

18.8. Haverá descredenciamento em caso do não cumprimento das cláusulas editalicias e contratuais.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

19.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

19.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

19.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

19.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

19.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

19.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

19.2.2.6. No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

19.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 19.2.2.2 à 19.2.2.5 e 19.2.4.1 à 19.2.4.2.

19.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

19.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

19.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da

ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

19.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. FORO:

21.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site do Município de Apiúna e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.2. No julgamento da da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

21.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

21.6. Integram este termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE LOCAIS E HORARIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO;
ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

22.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
c) Lei Orgânica do Município de Apiúna;
d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
e) Lei Complementar Federal n° 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
g) Lei Federal nº 14.133. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
j) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
k) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
l) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
m) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
n) Decreto Municipal nº 4764/2024 – Regulamenta a Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, no âmbito Municipal.

23. DELIBERAÇÃO:

23.1. Aprovo nos termos em que se encontra, ficando o setor de Licitações incumbido da publicação desta justificativa, para a plena consolidação do previsto cumpridas as formalidades legais.

Apiúna, 03 de novembro de 2026.

MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920

Assinado de forma digital por MARCELO DOUTEL DA SILVA:89535618920
Dados: 2026.11.03 15:50:31 -03'00'

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.
A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, Informações Bancárias: CONTA CORRENTE: _____, AGÊNCIA: _____, BANCO_____DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE APIÚNA - CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCAIS E HORARIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS

EU, _____, INSCRITO(A) NO CPF/CNPJ Nº _____, COM ENDEREÇO/SEDE À _____, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR _____, INSCRITO(A) NO CPF Nº _____, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

Item	Descrição	Local	Horário
1	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL.
2	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL.
3	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL.
4	ONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL.
5	SESSÃO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA NA REDE PRIVADA PRÓPRIA	SEDE DA CREDENCIADA	CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL.
6	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME TABELA SUS	SEDE DA CREDENCIADA	CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL.

- *Manter apenas os itens em que tenha interesse em se credenciar.*

NOS COMPROMETEMOS A CUMPRIR RIGOROSAMENTE COM OS HORÁRIOS ESTIPULADOS, GARANTINDO A PONTUALIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO DE APIÚNA.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

APIÚNA/SC, ____ DE _____ DE 2026.

NOME DO(A) MÉDICO(A) / REPRESENTANTE LEGAL
CRM Nº _____
CPF Nº _____
ASSINATURA

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS

(O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 7/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.195.905/0001-80, com sede na Av. Florianópolis, 107, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base na INEXIGIBILIDADE nº 7/2026 FMS, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, FISIOTERAPIA CLÍNICA, E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA com as características e quantidades assim especificadas:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL	ATENDIMENTO	R$ 40,00	R$ 400.000,00
2	CONSULTA MÉDICA - PEDIATRIA	ATENDIMENTO	R$ 100,00	R$ 200.400,00
3	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	ATENDIMENTO	R$ 100,00	R$ 197.300,00
4	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA	ATENDIMENTO	R$ 90,00	R$ 20.700,00
5	SESSÃO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA NA REDE PRIVADA PRÓPRIA	SESSÃO	R$ 16,90	R$ 319.410,00
6	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS CONFORME TABELA SUS	SERVIÇO	R$ 1,00	R$ 1.000.000,00

1.1.1. A administração não se obriga a aquisição integral do objeto, reservando-se o direito de adquirir apenas a quantidade necessária, que será informada através de ordem de serviço.

1.2. Os profissionais deverão estar disponíveis para realizar atendimentos presenciais, de acordo com a demanda estabelecida pelo município.

1.3. As consultas serão agendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a necessidade do serviço.

1.4. A realização das consultas dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos de encaminhamento e agendamento estabelecidos pelo município.

1.5. Os atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e ortopedia deverão ser prestados nas unidades básicas de saúde. Os atendimentos de fisioterapia clínica e laboratório de análises clínicas deverão acontecer na sede da credenciada.

1.6. Os serviços de Fisioterapia Clínica deverão ser executados presencialmente no território do Município de Apiúna/SC, em instalações

físicas adequadas e compatíveis com os serviços contratados, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, quando exigível.

1.7. Para os serviços de Laboratório de Análises Clínicas, o credenciado deverá disponibilizar, no Município de Apiúna/SC, estrutura física adequada para atendimento aos usuários e coleta de material biológico, observadas as normas sanitárias vigentes.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 7/2026 fms e seus Anexos;

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. As consultas serão agendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e a necessidade do serviço.

3.2. Os atendimentos médicos nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e ortopedia deverão ser prestados nas unidades básicas de saúde. Os atendimentos de fisioterapia clínica e laboratório de análises clínicas deverão acontecer na sede da credenciada.

3.3. Os serviços de Fisioterapia Clínica deverão ser executados presencialmente no território do Município de Apiúna/SC, em instalações físicas adequadas e compatíveis com os serviços contratados, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, quando exigível.

3.4. Para os serviços de Laboratório de Análises Clínicas, o credenciado deverá disponibilizar, no Município de Apiúna/SC, estrutura física adequada para atendimento aos usuários e coleta de material biológico, observadas as normas sanitárias vigentes.

3.5. Todos os atendimentos deverão observar os protocolos clínicos vigentes, as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, da Secretaria Municipal de Saúde de Apiúna e as normas éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC);

3.6. O profissional credenciado deverá registrar integralmente os atendimentos realizados no sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente, sistema IDS com todas as informações clínicas pertinentes e a produção ficará sujeita à conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. As consultas serão previamente autorizadas e agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento de pacientes sem o devido encaminhamento, salvo situações expressamente autorizadas pelo Município.

3.8. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos protocolos assistenciais e da qualidade do atendimento prestado, podendo instaurar processo administrativo em caso de irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O profissional credenciado deverá cumprir rigorosamente os dias e horários previamente definidos para atendimento. Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior, para possibilitar o reagendamento dos pacientes.

3.10. É vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pelos serviços prestados em decorrência deste credenciamento, sendo assegurados os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento.

3.11. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 14.333/21, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.

3.12. A execução dos serviços ocorrerá durante toda a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Administração

Municipal, observadas as quantidades de consultas autorizadas e a disponibilidade orçamentária.

3.13. Para os serviços de fisioterapia clínica, a remuneração será composta pelo valor de referência do procedimento correspondente na Tabela SIGTAP/SUS, acrescido do complemento financeiro municipal, totalizando R$ 16,90 por sessão. Os procedimentos efetivamente realizados deverão ser registrados no sistema IDS-Saúde, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução, ao registro e à comprovação dos atendimentos, bem como à conferência e aprovação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. O credenciado será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.15. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.16. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.17. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.18. Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

4. DO QUANTITATIVO, DO VALOR E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:
* Esta é a apenas a minuta, a distribuição será conforme a distribuição feita pela secretaria de saúde. Nos casos de análises clínicas, fazer referência a tabela SUS.

4.1. O Município poderá contratar até xxxxx (xxxxx) atendimentos/consultas referente ao item xxxxx durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, ao valor de R$ xxxx (xxxxxx) por atendimento/consulta, conforme demanda e necessidade da Administração, não constituindo o quantitativo máximo previsto garantia de contratação ou de execução integral.

4.2. O valor devido ao CREDENCIADO será de R$ xxxxx (xxxxx) por consulta efetivamente realizada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O valor máximo estimado deste contrato é de R$ xxxxxx (xxxxxxx), correspondente à execução de até xxxx (xxxxxx) consultas, ao valor unitário de R$ xxxxx (xxxxxxx) por consulta. O referido valor constitui mera estimativa do limite máximo de contratação, não implicando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração, que somente efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados e prestados pelo CREDENCIADO.

4.4. A contratação decorrente deste credenciamento será executada conforme a demanda do Município e a efetiva necessidade da Administração, não gerando ao CREDENCIADO direito adquirido à realização do quantitativo máximo previsto neste contrato.

4.5. Havendo mais de um profissional ou empresa devidamente credenciado e, constatada a necessidade de o Município dividir a demanda entre mais de um credenciado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, será adotado sistema de rodízio para a distribuição dos atendimentos, observando-se a ordem cronológica de credenciamento.

4.6. Em razão do sistema de rodízio previsto no item anterior, as quantidades de atendimentos poderão ser reduzidas e redistribuídas entre os demais credenciados, sempre que houver necessidade da Administração, sem que isso gere direito à indenização, compensação financeira ou recomposição de quantitativos ao CREDENCIADO.

4.7. Nos casos em que o paciente já estiver em acompanhamento por profissional credenciado, os atendimentos subsequentes poderão permanecer com o mesmo profissional, em observância ao princípio da continuidade do cuidado, retomando-se o sistema de rodízio para os novos encaminhamentos.

4.8. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de serviço, guia de encaminhamento, autorização de consulta ou instrumento equivalente definido pela Administração.

4.9. O credenciamento e a assinatura deste contrato não caracterizam garantia de contratação imediata nem asseguram volume mínimo de atendimentos, ficando a efetiva execução condicionada às necessidades do serviço público e à disponibilidade orçamentária.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.1.1. Para fins de apuração da produção mensal, será considerado o período compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior e o dia 20 (vinte) do mês corrente, exceto para laboratório de análises clínicas.

5.1.2. O prestador deverá apresentar, até dia 23 (vinte e três) de cada mês, o relatório de produção extraído do sistema IDS-Saúde e a documentação comprobatória dos atendimentos realizados após o encerramento da competência, em prazo suficiente para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde e emissão da respectiva nota fiscal, sendo o pagamento realizado até o último dia útil do mês corrente.

5.1.3. Para os serviços de laboratório de análises clínicas, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês imediatamente anterior ao da apresentação da produção, devendo ser apresentada a produção mensal integral referente a esse período.

5.1.3.1. O prestador deverá apresentar, até dia 07 (sete) de cada mês, o relatório de produção e a documentação comprobatória dos atendimentos realizados. A produção deverá estar lançada no sistema com todos os exames devidamente recepcionados, exames não recepcionados não serão pagos.

5.1.4. Serão considerados para fins de pagamento somente os atendimentos devidamente registrados no sistema IDS-Saúde e comprovados mediante a ficha de atendimento/pedido médico e assinatura do paciente correspondente a data de lançamento no sistema.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.3. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

5.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.4.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado no credenciamento e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério da contratante.

5.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
322 - 05.001.2050.3339039500000000000.150010020000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
324 - 05.001.2050.3339039500000000000.160070000500 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
330 - 05.001.2050.3339039500000000000.162170000100 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
331 - 05.001.2050.3339039500000000000.162170000200 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
351 - 05.001.2052.3339039500000000000.160070006800 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE:

6.1. Os contratos individuais decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 107 da Lei Federal n°14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentaria e a permanência de necessidade da contratação.

6.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de vigência do credenciamento estabelecido no respectivo Edital. O credenciamento constitui procedimento destinado à habilitação dos interessados e poderá permanecer vigente pelo prazo estabelecido no Edital, enquanto o presente contrato possui vigência própria, iniciada com sua assinatura e limitada ao período nele estabelecido, independentemente do prazo de vigência do credenciamento.

6.3. A eventual prorrogação do prazo de vigência do credenciamento não implicará, por si só, a prorrogação deste contrato, que dependerá de manifestação expressa das partes e do atendimento aos requisitos legais para sua prorrogação.

6.4. Em caso de prorrogação contratual, os valores permanecerão inalterados, não sendo previsto reajuste automático em razão da prorrogação. A alteração dos valores somente poderá ocorrer em caso de atualização dos valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicável, ou mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Apiúna/SC, observadas as disposições

legais vigentes e a devida formalização pela Administração.

6.5. A Administração poderá, por ocasião da prorrogação contratual, promover negociação com o CREDENCIADO quanto às condições contratuais, inclusive quanto aos valores, quando cabível, podendo optar pela não prorrogação ou pela extinção do contrato, desde que observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A secretaria de saúde e promoção social é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2024.

7.2. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.5. O representante designado fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

7.8. A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria, sendo indicada a servidora Karina Passero como fiscal, Vanessa Fuluvarni Roza como auxiliar e Camila Hoppe da Cunha como fiscal administrativo, podendo haver alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I) Prestar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes;
II) Executar os serviços com qualidade, eficiência, diligência e respeito aos princípios éticos e profissionais, observando a legislação vigente e as normas dos respectivos conselhos profissionais, quando aplicáveis;
III) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regularidade da prestação dos serviços;
IV) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações nos atos constitutivos, na representação legal ou nos dados cadastrais que possam afetar a execução contratual, apresentando a documentação comprobatória pertinente;
V) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela regularidade de sua atuação;
VI) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais, nos termos da legislação aplicável;
VII) Atender às solicitações de fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários, disponibilizando documentos e registros relacionados à execução contratual e adotando as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades identificadas;
VIII) Registrar os serviços efetivamente prestados no sistema IDS-Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pela

Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela veracidade, integridade e correspondência das informações lançadas com os serviços realizados;
IX) Apresentar os relatórios de produção e a documentação comprobatória dos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos neste instrumento, observando os critérios específicos de apuração da produção aplicáveis a cada modalidade de serviço;
X) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer, interromper ou prejudicar a continuidade dos serviços, informando as providências adotadas para a solução do problema;
XI) Manter o sigilo das informações pessoais e dos dados de saúde dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas de confidencialidade e ética profissional;
XII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, por ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos e profissionais vinculados, quando cabível, nos termos da legislação aplicável;
XIV) Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde qualquer valor pelos serviços abrangidos pelo credenciamento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pelo instrumento contratual, se houver;
XV) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável à natureza dos serviços contratados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I) Disponibilizar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no credenciamento;
II) Encaminhar os usuários aos serviços credenciados conforme os fluxos, critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
III) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências identificadas e solicitando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas;
IV) Conferir os relatórios de produção e a documentação comprobatória apresentados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com os serviços efetivamente prestados, os registros no sistema IDS-Saúde e as demais exigências contratuais;
V) Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível;
VI) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após a conferência, o atesto e o cumprimento das condições contratuais e dos procedimentos administrativos aplicáveis;
VII) Processar as solicitações, reclamações e ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, adotando as providências cabíveis dentro de suas atribuições;
VIII) Aplicar, quando cabível e mediante o devido processo legal, as sanções administrativas previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente;
IX) Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo edital, pelo Termo de Referência, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo temporário e sujeito a revisões conforme as necessidades e condições estabelecidas pela Administração Pública.

9.2. A Administração notificará o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

9.3. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto.

9.4. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.5. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

9.6. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados no edital, enseja o descredenciamento do profissional/empresa.

9.7. Haverá descredenciamento em caso de não aceitação do contratado na prorrogação contratual.

9.8. Haverá descredenciamento em caso do não cumprimento das cláusulas editalicias e contratuais.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no do Artigo 125 da Lei 14.133/2021;

10.3. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

11.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

11.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

11.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

11.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

11.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

11.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

11.2.2.6. No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior

competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

11.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 11.2.2.2 à 11.2.2.5 e 11.2.4.1 à 11.2.4.2.

11.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

11.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

11.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apíúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

11.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando

influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ASSINATURA DE CONTRATO:

13.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

14. PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.3. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto ao fornecimento dos bens objeto do edital.

15.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO:

16.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Apiúna/SC, em _____ de _____ de 2026.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS

TERMO DE ADESÃO

A [NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA], INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB O Nº [NÚMERO DO CNPJ], COM SEDE À [ENDEREÇO COMPLETO], NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL EM CASO DE PESSOA JURÍDICA], SR(A). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, PARA TODOS OS FINS, CIÊNCIA E ANUÊNCIA A TODOS OS TERMOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE E PROMOÇÃO SOCIAL DE APIÚNA, TENDO COMO OBJETIVO O CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, FISIOTERAPIA CLÍNICA, E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA.

APIÚNA, XX DE XXXXXX DE 20XX.

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES

CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2026 FMS

O(A) [NOME DO(A) CREDENCIADO(A)], INSCRITO(A) NO CPF/CNPJ Nº [NÚMERO DO CPF/CNPJ], COM ENDEREÇO/SEDE À [ENDEREÇO COMPLETO], NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR [NOME DO REPRESENTANTE, SE HOUVER], INSCRITO(A) NO CPF Nº [NÚMERO DO CPF], DECLARA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE ACEITA INTEGRALMENTE OS VALORES ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 – FMS, CONFORME ESPECIFICADO NO REFERIDO EDITAL.

ESTAMOS CIENTES E CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES, PREÇOS, PRAZOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, COMPROMETENDO-NOS A CUMPRIR RIGOROSAMENTE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, CONFORME OS VALORES DEFINIDOS.

APIÚNA, XX DE XXXXXX DE 20XX.

ASSINATURA IDENTIFICÁVEL
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA)